



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão de Saúde e Previdência–CSP

PROJETO DE LEI N.º 1088/2023

Autoria: Deputado Mário Cesar Filho

Relator: Deputado Wilker Barreto

Dispõe sobre diretrizes para criação do Programa Remédio em Casa, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta comissão o projeto de lei n.º 1088/2023, de autoria do ilustre Deputado Mario César Filho, que dispõe sobre diretrizes para criação do Programa Remédio em Casa, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos. A proposição foi apresentada no dia 21 de novembro de 2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Saúde e Previdência para análise de seus aspectos nos termos do disposto no artigo 27, inc. XVII, “a “do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047788:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2024 18:33:33

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 11/12/2024 10:56:14

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 11/12/2024 21:35:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02D77AE200121F7D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão de Saúde e Previdência–CSP

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Programa Remédio em Casa, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas que estejam regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

A proposta busca facilitar o acesso desses pacientes aos medicamentos essenciais, promovendo a continuidade do tratamento, a redução de internações hospitalares e a melhoria da qualidade de vida, sobretudo para aqueles com dificuldades de locomoção.

O projeto está em conformidade com o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde pública. Além disso, a iniciativa encontra amparo no art. 196 da Constituição, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Não se identificam vícios de iniciativa, sendo a matéria adequada ao âmbito legislativo estadual, com vistas à garantia de direitos sociais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de lei n.º 1088/2023, de autoria do Deputado Mário César Filho, visto que atenta para a defesa dos direitos à saúde, conclamando aos nobres pares desta Comissão de Saúde e Previdência e ao Plenário desta Casa para idêntico voto nesse parecer.

É o parecer.

Manaus/AM, 09 de dezembro de 2024

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.047788:

Mauricio Wilker de Azevedo Barreto - EM 09/12/2024 18:33:33

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 11/12/2024 10:56:14

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 11/12/2024 21:35:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02D77AE200121F7D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

